



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 803, DE 3 DE MAIO DE 1.961.-

Cria o Conselho Florestal Municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1.934.
- Artigo 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois lavradores locais que se interessem pelo Silvicultura.
- Artigo 3º - O Conselho Florestal Municipal, será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que fôr adotado.
- Artigo 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:
- zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;
 - emitir parecer sôbre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, sôbre medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalho e estudos de reflorestamento e, mais, tôdas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município;
 - promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;
 - difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção a natureza em geral;
 - instituir prêmios de animação à silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;
 - promover, anualmente, a Festa da Árvore;
 - desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 803, DE 3 DE MAIO DE 1.961.-

Continuação - fls. 2-

e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

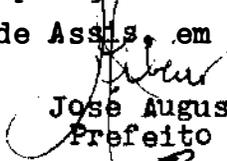
Artigo 5º - Fica criado um cargo de guarda florestal.

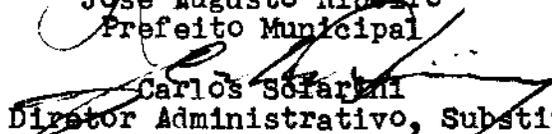
§ - único - O guarda florestal municipal será nomeado por indicação do Chefe do Executivo Municipal e a êle será subordinado.

Artigo 6º - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 3 de maio de 1.961.-


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 3 de maio de mil novecentos e sessenta e um.-


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto